

Diário Oficial

do Estado de São Paulo (E.U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 300 REIS

NUMERO ATRAZADO ... 400 REIS

DIARIO DO EXECUTIVO

Actos do Governo Provisorio

DECRETO N.º 4858, — DE 28 DE JANEIRO DE 1931

(Publicado novamente visto ter havido erro nas publicações anteriores)

O CORONEL JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS Interventor Federal no Estado de São Paulo, atendendo a necessidade de reorganizar alguns dos serviços da Polícia Civil, decreta, nos termos do decreto n.º 19.398 — de 11 de novembro de 1930, o seguinte:

Art. 1.º — Ficam extintos:

- a quarta delegacia auxiliar
- o Gabinete Chimico Legal
- a Secção Eleitoral do Gabinete de Investigações
- a Censura Theatral e Cinematographica do Gabinete de Investigações;
- o Depósito de Objectos Achados
- os Postos de Salvação de Santos e Guarujá.

§ 1.º — Os escreventes da 4.ª delegacia auxiliar, ficarão incorporados a 1.ª e 2.ª delegacias auxiliares.

§ 2.º — O actual chefe do Gabinete Chimico Legal, para o effeito de aposentadoria fica equiparado ao chefe da secção tecnica da Repartição de Aguas e Esgotos, constante do decreto n.º 4.562, de 27 de fevereiro de 1929.

§ 3.º — O zelador do depósito de objectos achados, fica addido á Portaria da Secretaria da Segurança Publica e o servente ao Posto Medico da Assistencia Policial.

Art. 2.º — Ficam extintos, os seguintes cargos:

- No gabinete de Investigações: um thesoureiro quatro dactylographos.
- No Serviço de Identificação: dois pesquisadores; um photographo, cinco ajudantes de photographos, dois continuos.
- No Laboratorio de Policia Technica: o de auxiliar de laboratorio.
- Na delegacia de Vigilancia e Capturas: dois terceiros escripturarios; seis auxiliares; dois dactylographos e o encarregado do Registo das Prisões; um servente;
- Na Assistencia Policial: um auxiliar de expediente; um terceiro escripturario; os ajudantes de enfermeiros.

Art. 3.º — Ficam creados os seguintes cargos:

- Na 2.ª Delegacia Auxiliar: fica creado um lugar de escrevente privativo para processos policiaes;
- No Gabinete de Investigações: um 1.º escripturario; cinco segundos escripturarios; onze terceiros escripturarios; dezenova auxiliares; tres serventes; um zelador do predio; um ajudante de porteiro; dois estafetas; dois ascensoristas; um guarda das prisões; dois ajudantes de guarda.

§ unico — Pertencem ao quadro de funcionarios os seguintes: primeiros, segundos e terceiros escripturarios, auxiliares, serventes e ajudante de porteiro.

- No serviço de Identificação: dois photographos de 1.ª classe; sete photographos de 3.ª classe; tres dactyloscopistas.
- No Laboratorio de Policia Technica: um perito; um segundo escripturario; dois serventes.
- No Gabinete Medico Legal: um servente e auxiliar de autopsia.
- Na Delegacia Regional de Policia de Santos: um escrevente para a delegacia regional; um escrevente para a Delegacia da 2.ª circumscripção; um porteiro; um continuo; e um servente.

Uma secção de identificação composta dos seguintes funcionarios:

- um chefe da secção de identificação;
- um archivista de fichas;
- um pesquisador;
- um photographo;
- um 4.º escripturario;
- um identificador.

- Na Superintendencia da Ordem Polittica e Social: um secretario; um primeiro escripturario; um segundo escripturario; um terceiro escripturario; um quarto escripturario; um dactylographo; um archivista; dois auxiliares de archivista; um thesoureiro; um auxiliar de thesoureiro.
- Nas Delegacias de Ordem Polittica e Ordem Social e, de Syndicancias e Inqueritos, creadas pelo presente decreto, ficam creados os seguintes cargos: tres escreventes, sendo um em cada delegacia; oito escreventes, sendo 2 na Delegacia de Ordem Polittica, 2 na Delegacia de Ordem Social e quatro na Delegacia de Syndicancias e Inqueritos; dois dactylographos na Delegacia de Syndicancias e Inqueritos
- um chefe;

dois sub-chefes; 25 inspectores de 1.ª classe; 25 inspectores de 2.ª classe; 20 inspectores de 3.ª classe; 20 aspirantes a inspectores de segurança.

§ unico — O corpo de inspectores não faz parte do quadro de funcionarios.

l) — Fica creado o Presidio Polittico, com os seguintes funcionarios:

um commandante director; um auxiliar de director; um escrevente; um almoxarife; e um servente;

dois faxineiros (Os faxineiros não pertencem ao quadro dos funcionarios).

j) — No Posto Medico da Assistencia Policial: quatro medicos; um segundo escripturario; cinco quartos escripturarios; cinco enfermeiros de 3.ª classe; um servente.

k) — Ficam creados na Delegacia de Syndicancias e Inqueritos, os seguintes cargos: um delegado; um commissario.

Art. 4.º — Fica creado o Departamento da Censura, subordinado directamente á Secretaria da Segurança Publica, composto de tres secções:

- 1.ª secção — De Informações;
- 2.ª secção — De Censura Theatral e Cinematographica;
- 3.ª secção — De Divertimentos Publicos.

a) — O Departamento da Censura terá os seguintes funcionarios:

um director; nove censores; um terceiro escripturario; dois quartos escripturarios; tres auxiliares de escripturario; um operador; um ajudante de operador; dois dactylographos; quatro serventes; um motorista.

Art. 5.º — Fica desmembrado do Gabinete de Investigações o Laboratorio de Policia Technica, que ficará directamente subordinado á Delegacia Geral da Capital.

Art. 6.º — Ficam elevados a doze contos de reis (12.000\$000) os vencimentos dos commissarios de policia da 3.ª Delegacia Auxiliar, das Delegacias Especializadas do Gabinete de Investigações e da Superintendencia de Ordem Polittica e Social.

Art. 7.º — Os funcionarios não aproveitados, que tiverem mais de 20 annos de serviço, poderão ser aposentados. Os que não contarem tempo de aposentadoria, ficarão addidos, percebendo os vencimentos de seus respectivos cargos e com as attribuições que lhes forem designadas, até que sejam aproveitados nas vagas que se verificarem.

Art. 8.º — Os cargos que não constarem da tabella annexa terão os vencimentos dos cargos identicos ou semelhantes já existentes na Secretaria da Segurança Publica; salvo os determinados neste decreto.

Art. 9.º — O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 28 de janeiro de 1931.

JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS Miguel Costa.

TABELLA DE VENCIMENTOS

Cargos:	VENCIMENTOS
Superintendencia de Ordem Polittica e Social:	
Superintendente	48:000\$000
Delegado	25:000\$000
Secretario	18:000\$000
Thesoureiro	18:000\$000
Commissario	12:000\$000
Escrivão	12:000\$000
1.º escripturario	12:000\$000
2.º escripturario	9:600\$000
Archivista	9:600\$000
3.º escripturario	7:200\$000
4.º escripturario	6:000\$000
Escrevente	6:000\$000
Dactylographo	6:000\$000
Archivista auxiliar	5:400\$000
Auxiliar do thesouro	4:800\$000
Departamento de Censura:	
Director	24:000\$000
Censor	18:000\$000
Operador	7:200\$000
Dactylographo	4:800\$000
Ajudante de operador	4:500\$000
Motorista	4:500\$000
Servente	3:000\$000
Auxiliar do thesoureiro	4:800\$000
Gabinete de Investigações:	
Photographo de 1.ª classe	9:750\$000
Dactyloscopista	6:300\$000
Guarda de presos	7:200\$000
Photographo de 3.ª classe	6:000\$000
Zelador do predio	6:000\$000
Ajudante do guarda	4:800\$000
Ajudante do porteiro	4:800\$000
Servente	3:750\$000

Estafeta	1:800\$000
Ascensorista	1:800\$000
Posto Medico da Assistencia Policial:	
Medico	19:200\$000
Enfermeiro de 1.ª classe	6:000\$000
Enfermeiro de 2.ª classe	5:250\$000
Enfermeiro de 3.ª classe	3:750\$000
Presidio Polittico:	
Director	12:000\$000
Auxiliar do director	7:200\$000
Escrevente	6:000\$000
Almoxarife	4:800\$000
Servente	3:750\$000
Faxineiro	1:800\$000
Delegacia Regional de Santos — Secção de Identificação:	
Chefe da Secção de Identificação	7:200\$000
Archivista de fichas	5:400\$000
Pesquisador	5:400\$000
Photographo	5:400\$000
Escripturario	4:800\$000
Identificador	4:800\$000
Delegacia Regional de Policia de Santos:	
Porteiro	3:480\$000
Continuo	3:240\$000
Servente	2:600\$000
Gabinete Medico Legal:	
Servente e auxiliar da autopsia	3:750\$000

DECRETO N.º 4.917 — DE 3 DE MARÇO DE 1931 (*)

Transforma a Secretaria de Estado dos Negocios do Interior em Secretaria de Estado da Educação e da Saude Publica e dá outras providencias.

O CORONEL JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 1.º, do Decreto Federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º — A Secretaria de Estado dos Negocios do Interior passa a denominar-se Secretaria de Estado da Educação e da Saude Publica.

Art. 2.º — Ficam attribuidos a essa Secretaria os serviços referentes:

- 1) á educação publica;
- 2) á fiscalização do ensino particular;
- 3) á saude publica;
- 4) á assistencia, na parte não attribuida expressamente ás demais Secretarias de Estado.

§ unico — Passam a pertencer á Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça todas as attribuições da extincta Secretaria de Estado dos Negocios do Interior que, por este decreto, não ficarem a cargo da Secretaria de Estado da Educação e da Saude Publica, do Departamento de Organização Municipal, a que se refere o art. 18, ou da Secretaria da Fazenda, na conformidade do art. 19.

Art. 3.º — A Secretaria de Estado da Educação e da Saude Publica comprehende:

- 1) o gabinete do Secretario;
- 2) a Directoria Geral;
- 3) o Departamento da Educação;
- 4) o Departamento da Saude Publica;
- 5) a Portaria.

Art. 4.º — O gabinete do Secretario terá o seguinte pessoal:

- a) um official de gabinete e dois auxiliares;
- b) dois continuos;
- c) dois serventes.

Art. 5.º — A Directoria Geral da Secretaria de Estado da Educação e da Saude Publica comprehende seis secções, das quaes uma de contabilidade e tem o seguinte pessoal:

um director geral;

um consultor juridico;

seis chefes de secção;

seis primeiros escripturarios;

dez segundos escripturarios;

vinte e quatro terceiros escripturarios;

quatro continuos;

oito serventes.

Art. 6.º — O Departamento da Educação terá um director geral, que superintenderá:

- a) a Directoria Geral do Ensino;
- b) a Faculdade de Medicina;
- c) a Escola Polytechnica;
- d) o Departamento da Educação Phytica;
- e) o Seminario das Educandas;
- f) o Museu Paulista;
- g) a Bibliotheca Publica;
- h) o Pensionato Artistico;
- i) a Pinacotheca.

Art. 7.º — O Departamento da Saude Publica terá um director geral, que superintenderá:

- a) o Serviço Sanitario;
- b) o Instituto do Butantan;
- c) o Instituto Pasteur;
- d) o Hospital de Isolamento;
- e) o Instituto Bacteriologico;
- f) a Assistencia a Psychopatas;
- g) o Instituto de Hygiene.